



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **01 - Fiscal Geral** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Transcender, no contexto do texto, refere-se a “superar (algo)”. Isto é, “A IA nos ajuda a superar as barreiras da linguagem”. Sobrepujar traz o significado de “ultrapassar”, o que traz prejuízo na ideia que o autor passa, logo, apenas a opção “b” é correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

O recorrente afirma que a Sra. Jasmina Šopova, diretora editorial da Revista Correio e autora do artigo usado na questão e publicado pela UNESCO faz uso indevido da palavra “isto”.

O emprego do “isto” foi adequado no contexto do texto. Ele faz referência a “coordenação internacional”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

Wikipedia e alguns sites não são fontes confiáveis. Artigos científicos, livros e capítulos de livro com comitê editorial, leis e documentos oficiais, por exemplo, são fontes confiáveis.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do Edital:

5. Os recursos deverão apresentar argumentação lógica, consistente e devem ser acrescidos da indicação bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do Edital:

5. Os recursos deverão apresentar argumentação lógica, consistente e devem ser acrescidos da indicação bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos

Além do mais, a alternativa A está correta pois, está entre vírgulas o aposto da oração, ou seja, um termo que se junta a outro de valor substantivo ou pronominal para explicá-lo ou especificá-lo melhor. Vem separado dos demais termos da oração por vírgula, dois-pontos ou travessão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA:

Resolução:

$$C = 2 \cdot \pi \cdot R$$

$$R = D/2$$

$$R = 400/2 = 200 \text{ metros}$$

$$C = 2 \cdot 3,14 \cdot 200 = 1\ 256 \times 15 \text{ voltas} = 18\ 840 \text{ metros.}$$

DEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA: o item III e o item IV estão incorretos.

DEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

O recurso desobedece ao Capítulo 8 do Edital:

5. Os recursos deverão apresentar argumentação lógica, consistente e devem ser acrescidos da indicação bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos

Ressaltamos que, segundo a CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **ALTERNATIVA A ESTÁ INCORRETA POIS ACRESCENTA O “VESTUÁRIO”.**

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. **ALTERNATIVA B ESTÁ CORRETA.**

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. **ALTERNATIVA C ESTÁ CORRETA.**

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. **ALTERNATIVA D ESTÁ CORRETA.**

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da Banca examinadora a questão não foi identificada ambiguidade na questão.

Conforme a CF/88:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional; **ALTERNATIVA C ESTÁ CORRETA.**

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; **ALTERNATIVA A ESTÁ CORRETA.**

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **ALTERNATIVA D ESTÁ CORRETA.**
Nesse artigo, não há menção do exposto na alternativa B, logo esta está incorreta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. **ALTERNATIVA A ESTÁ CORRETA.**

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas NÃO exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato. **ALTERNATIVA D ESTÁ INCORRETA.**

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. **ALTERNATIVA B ESTÁ CORRETA.**

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Gabarito mantido. **ALTERNATIVA C ESTÁ CORRETA.**

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



passando por questões mais específicas, como desempenho e até a compatibilidade entre dispositivos de marcas diferentes.

A palavra **modem** vem da junção de **modulador** e **demodulador**. O **modem** é um dispositivo eletrônico que modula um sinal digital em uma onda analógica, pronta a ser transmitida pela linha telefônica, e que demodula o sinal analógico e o converte para o formato digital original.

Roteador é um equipamento usado para conectar diferentes redes de computadores entre si. Nas conexões à internet, há quase sempre um roteador que conecta a rede local à rede da internet. Quando não há um roteador, o modem está configurado em modo bridge (ponte).

Modem funciona como roteador e roteador funciona como modem.

O hub é um equipamento que tem a função de interligar vários computadores em uma rede. A grosso modo, funcionam como uma extensão elétrica, permitindo a ligação de vários computadores em um ponto de rede único, distribuindo informações e conexões entre todos os computadores nele ligados. O hub recebe pacotes de dados vindos de um computador e os transmite estes pacotes a outros computadores da rede. Enquanto um pacote de dados está sendo transmitido, outros pacotes que são recebidos entram na fila de espera. Apenas 1 pacote de dados é transmitido de cada vez.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **02 – Médico Cardiologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **03 – Médico Ginecologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **04 – Médico Neurologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **05 – Médico Ortopedista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **06 – Médico Pediatra** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **07 – Médico Psiquiatra** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **08 – Médico Urologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **09 – Médico Angiologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **10 – Médico Oftalmologista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **11 – Médico Plantonista** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **12 – Técnico de Enfermagem PSF** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019.**

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA:

Resolução:

$$C = 2 \cdot \pi \cdot R$$

$$R = D/2$$

$$R = 400/2 = 200 \text{ metros}$$

$$C = 2 \cdot 3,14 \cdot 200 = 1\ 256 \times 15 \text{ voltas} = 18\ 840 \text{ metros.}$$

DEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA: o item III e o item IV estão incorretos.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **14 – Médico Clínico Geral** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **15 – Médico Neuropediatra** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **16 – Médico Psiquiatra Infantil** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, consoante disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, CONFORME EDITAL N° 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Não houve recursos

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no **Capítulo VIII do Edital No. 001/2019** que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última*



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 03 de abril de 2020.

Instituto CONSULPAM